

ESCLARECIMENTOS I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 04/2024

O PREDUC, por meio de sua pregoeira, torna público os **ESCLARECIMENTOS** do edital de licitação acima citado, conforme seguem:

QUESTIONAMENTOS:

a) *“...com fundamento no item 4.1 do Edital, solicitar à esta D. Comissão os seguintes esclarecimentos:*

a.1) *No Anexo VII - Tabela de Pontuação Técnica, no item II, foram estabelecidos os critérios para pontuação da Metodologia, como segue: “II. Metodologia – A metodologia apresentada na Proposta Técnica será pontuada de acordo com os seguintes critérios: Conteúdo e clareza da metodologia – até 5,00 (cinco) pontos • Justificativas das inter-relações de atividades e precedências – até 2,50 (dois e meio) pontos • Coerência com o plano de trabalho – até 2,50 (dois e meio) pontos”.*

Como a expressão “Conteúdo e clareza da metodologia” foi utilizada como título, e não como item, estamos entendendo que a ela é atribuída a pontuação da Metodologia, qual seja, 10 pontos, e que a cada um dos itens “Justificativas das inter-relações de atividades e precedências” e “Coerência com o plano de trabalho” são atribuídos 5 (cinco) pontos. Está correto o nosso entendimento?”

R: **O entendimento não está correto. O tópico “Conteúdo e clareza da metodologia” representa um item autônomo, cuja pontuação será de até 5,00 (cinco) pontos, conforme descrito em edital.**

a.2) *“No item 4.2.6 do Termo de Referência restou estabelecido que: “As visitas serão realizadas em rodadas, devendo compreender a análise de no mínimo 80 Unidades Escolares e/ou Unidades Administrativas em até 100 dias corridos a partir da data de início indicada na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante”.*

Qual é o critério para definição dessas 80 Unidades Escolares e/ou Administrativas? A escolha das Unidades será feita pelo PREDUC ou pela Contratada?”

R: A definição será realizada pela CONTRATANTE, ou seja, o PREDUC, e será comunicada por meio da indicação na Ordem de Serviço respectiva, conforme descrito em edital.

a.3) *“Solicitar que o prazo para apresentação das propostas seja alterado para 30 (trinta) dias úteis, de maneira a permitir que as licitantes elaborem Propostas Técnicas de melhor qualidade, assegurando, assim, ao PREDUC, a contratação da proposta mais vantajosa.”*

R: Diante da ausência de comprovação documental da impossibilidade de formulação das propostas no prazo estipulado e, ainda, considerando que o fato de que o prazo estabelecido está respaldado na Resolução 06/2023 – PREDUC, será mantido o prazo originário, sem qualquer alteração no presente momento.

b) *“Venho através deste e-mail, formalizar a nossa solicitação para postergação do prazo de deste processo para 05/04/2024. Por se tratar de um processo que exige documentos sensíveis para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, pedimos gentilmente que avaliem a nossa solicitação de postergação, visto que tais documentos necessitam um prazo maior para a emissão.”*

R. Considerando que o fato de que o prazo estabelecido está respaldado na Resolução 06/2023 – PREDUC, será mantido o prazo originário, sem qualquer alteração no presente momento.

Datado eletronicamente

(Assinado digitalmente)
**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
PREGOEIRA**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel
CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **RESPOSTASQUESTIONAMENTOSI.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 05/03/2024 16:44 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.502.394-0** por: **Marilucy Aparecida Ferreira Sanches** em: 05/03/2024 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

203d878a636f6d04a7135dcc54ce3a86.